



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

## DECRETO Nº 068, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

"Dispõe sobre cancelamento registro de preços e Rescisão contratual, aplicação de multa, suspensão temporária e dá outras providências".

**JORGE DURAN GONÇALEZ**, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a administração pública está subordinada aos princípios constitucionais que a regem, como os da legalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e impessoalidade, devendo velar pelo integral cumprimento;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal, através do Processo de Licitação nº 678/2015, Pregão Presencial nº 15/2015, firmou ata de registro de preços com a empresa **M & Z DO BRASIL LTDA -EPP**, CNPJ: **19.654.008/0001-08** visando o registro de preços para eventuais aquisições de **RECARGAS DE CARTUCHOS E TONNERS** destinadas a várias secretarias da municipalidade, com entrega parcelada;

**CONSIDERANDO** que no decorrer da contratação, a empresa supracitada vem descumprindo os prazos para entrega dos produtos, que vem trazendo inúmeros transtornos para a Administração;

**CONSIDERANDO** que através do Parecer Jurídico a



# *Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

Procuradoria Jurídica opinou pela legalidade de promoção da rescisão contratual;

**CONSIDERANDO** que através da **NOTIFICAÇÃO** recebida através de **SEDEX com AR** em 28/07/2015, a empresa foi cientificada que a inexecução contratual estava acarretando prejuízos e transtornos para a administração, devendo regularizar imediatamente a entrega dos produtos;

**CONSIDERANDO** que após regularmente Notificada a empresa encaminhou ofício de justificativas, anexando boletim de ocorrência do acidente que o veículo que faria a entrega se envolveu e comprovante de extravio de mercadorias, se comprometendo a entregar as mercadorias referentes a todos os pedidos pendentes até o dia 31/07/2015;

**CONSIDERANDO** que após o prazo mencionado, as Secretarias enviaram ofício noticiando que a empresa não efetuou as entregas das mercadorias ou entregou mercadorias em número inferior ao solicitado;

**CONSIDERANDO** que o prazo para entrega das mercadorias é de 04 (quatro) horas a contar do recebimento da solicitação, conforme cláusula quinta da ata de registro de preços, em razão da urgência na utilização das recargas para o bom andamento dos trabalhos dos departamento da Prefeitura;

**CONSIDERANDO** que a cláusula décima primeira da ata de registro de preços prevê que a inexecução total



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**CONSIDERANDO** que a cláusula décima segunda da ata de registro de preços prevê que pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às penalidades. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto: I- até 05 (cinco) dias corridos, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso; II- Superior a 05 (cinco) dias corridos, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitando a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue.

## DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica decretada a **RESCISÃO UNILATERAL** nos termos do artigo 79, I da Lei 8.666/93, com o conseqüente **CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇOS** do Pregão nº 015/2015, Processo N. 678/2015, firmado com a empresa **M & Z DO BRASIL LTDA -EPP, CNPJ: 19.654.008/0001-08** com sede na Rua Alferes José Caetano, n. 1518, sala 10, Centro, na cidade de Piracicaba/SP, CEP: 13.400-123,

**Art. 2.º** - Em decorrência da rescisão determino a abertura de processo administrativo para aplicação da multa, referente à cláusula décima segunda da ata de registro de preços e suspensão temporária por dois anos, para contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, II e III da Lei 8.666/93.



# *Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

determinando a Procuradoria Jurídica que providencie a abertura e autuação do processo, bem como notificação da interessada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, úteis apresente defesa ou as justificativas que julgar necessária.

**Art. 3º** - Determino a retenção de todos os valores devidos à respectiva empresa, ficando desde autorizada, após as formalidades legais de garantia da ampla defesa e do contraditório, a compensação do haveres com a multa ora estabelecida.

**Art. 4º** - Notifique-se o segundo colocado no Pregão para que manifeste o interesse em fornecer os produtos pelo preço registrado ao primeiro colocado.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, em  
11 de Agosto de 2015.



**JORGE DURAN GONÇALEZ**

Prefeito Municipal